



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CONTRATO Nº 034/2022, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG  
E A EMPRESA RT AMBIENTAL EIRELI-EPP**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no **CNPJ sob o nº. 18.715.409/0001-50**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA**, portador do CPF nº 063.467.426-98, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3.338, de 13 de agosto de 2018, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RT AMBIENTAL EIRELI-EPP**, com sede à Avenida Doutor Cincinato Cajado Braga, nº 305, Novo Eldorado, Município de Contagem/MG, CEP 32.341-310, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.697.901/0001-96**, neste ato representado pela Sra. **RHAVANA GONZAGA MARTINS**, portadora da identidade MG 18.185.643 SSP/MG, OAB: MG 177.441 e CPF: 114.501.756-86, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços, em conformidade com o **Processo Adesão à ata de Registro de Preço nº 002/2022** ó Adesão à ata de Registro de Preço nº 002/2021, Processo Adm. Licitatório nº 023/2020 ó Concorrência Pública nº 001/2020 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Vale do Aço, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10520//2002 - Lei que Regulamenta o Pregão e, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de contenções de encostas, de manutenção e conservação em rios, córregos, lagoas, praças, vias públicas em diversos logradouros pavimentados e não pavimentados, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos necessários, nas quantidades, qualidades e condições comerciais constantes do Edital de convocação e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O Objeto do presente contrato será executado sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, nos termos do artigo 10, II, a, da Lei 8666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO, DO PAGAMENTO**

3.1.A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 2.789.335,90 (Dois milhões setecentos e oitenta e nove mil trezentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)**, pelos serviços prestados no período de 12 (doze) meses.

3.1.1. Os Preços Unitários são os constantes conforme planilha abaixo:

1	INFRA ESTRUTURA URBANA E VIÁRIA				
1.9	FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA INFRAESTRUTURA URBANA				<b>R\$ 2.730.723,50</b>
1.9.1	AREIA LAVADA COM FRETE	M3	4.750,00	R\$ 84,44	R\$ 401.090,00
1.9.2	AREIA/CASCALHO PARA DRENO	M3	4.750,00	R\$ 68,50	R\$ 325.375,00
1.9.4	BRITA CALCÁREA COM FRETE BRITA 0,1,2,3	M3	4.250,00	R\$ 71,66	R\$ 304.555,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

1.9.5	BRITA GNAISSE COM FRETE BRITA 0,1,2,3	M3	4.150,00	R\$ 106,12	R\$ 440.398,00
1.9.7	CALCAMENTO POLIEDRICO DE GNAISSE C/FRETE(P/ BH)	M3	4.200,00	R\$ 110,79	R\$ 465.318,00
1.9.8	CASCALHO COMUM (DE RIO) COM FRETE	M3	2.500,00	R\$ 49,50	R\$ 123.750,00
1.9.12	PEDRA DE MÃO (CALÇADÃO) DE CALCAREO COM FRETE	KG	3.750,00	R\$ 70,26	R\$ 263.475,00
1.9.13	PEDRA DE MÃO (CALÇADÃO) DE GNAISSE COM FRETE	M3	3.750,00	R\$ 103,25	R\$ 387.187,50
1.9.14	SACO DE RAFIA PARA ENTULHO, NOVO, LISO (SEM CLICHE), *60 x 90* CM	UM	7.500,00	R\$ 2,61	R\$ 19.575,00
<b>1.1.10</b>	<b>DEMOLIÇÕES / REMOÇÕES</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT</b>	<b>R\$ UNIT</b>	<b>R\$ 58.612,40</b>
1.1.10.2	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - PLANTA	PR A1	40,00	R\$ 823,88	R\$ 32.955,20
1.1.10.3	PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - SEÇÕES	PR A1	60,00	R\$ 427,62	R\$ 25.657,20

**TOTAL**      **R\$ 2.789.335,90**

- 3.2. As medições serão realizadas mensalmente, acompanhadas e / ou aferidas por servidor a ser indicado pela CONTRATANTE, sempre no último dia útil do mês e entregues até o 2º (segundo) dia útil do mês posterior. Feito o recebimento a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento, liberando e autorizando a emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, que também terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis para protocolar a mesma no setor competente;
- 3.2.1.O A CONTRATANTE, através de seu Departamento de obras, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de qualquer fatura para se pronunciar sobre o seu aceite ou verificação de irregularidades, e os pagamentos serão processados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal;
- 3.2.2.Deverão constar no corpo da Nota Fiscal o número da Conta Corrente e Agência Bancária para fins de pagamento, bem como discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e do Contrato, sem rasuras ou entrelinhas e certificada pelo Gestor da CONTRATADA;
- 3.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispendo a CONTRATANTE do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida;
- 3.4. Os serviços serão pagos de acordo com os Preços Unitários da Planilha de Orçamento da Proposta da CONTRATADA multiplicados pelos Quantitativos aplicados em cada mês;
- 3.5. As atividades de administração local, instalação da obra, mobilização e desmobilização de equipamentos serão pagas de acordo com os seguintes critérios:
- 3.5.1.Administração local: em parcelas mensais de acordo com o Preço Unitário da Planilha de Orçamento;
- 3.5.2.Mobilização de equipamentos: na primeira medição, em parcela única de acordo com o Preço Unitário da Planilha de Orçamento;
- 3.5.3.Desmobilização de equipamentos: na última medição, em parcela única de acordo com o Preço Unitário da Planilha de Orçamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- 3.5.4. Instalação da obra: de acordo com os Preços Unitários da Planilha de Orçamento multiplicados pelos Quantitativos aplicados em cada mês;
- 3.6. A CONTRATADA deverá demonstrar, em cada fatura emitida, o percentual vinculado a mão-de-obra e o percentual vinculado a materiais utilizados, para fins de cálculo dos recolhimentos previdenciários.
- 3.7. Para o recebimento da fatura a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 3.7.1. Cópia autenticada da GPS - Guia da Previdência Social (GPS específica), quitada e recolhida na matrícula;
- 3.7.2. Cópia autenticada da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência devidamente quitada, específica da obra (matrícula CEI) com comprovante de entrega na sede bancária e devidamente autenticada;
- 3.7.3. Declaração de regularidade fiscal e contábil (declaração do contabilista);
- 3.7.4. Certidão Negativa de Débitos junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- 3.7.5. Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que vencido o prazo de validade;
- 3.7.6. Apresentação do Livro de Registro de Empregados - Original - para Autenticação pelo Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE;
- 3.7.7. Comprovante de cadastramento do trabalhador no regime PIS/PASEP;
- 3.7.8. Cartão, ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso;
- 3.7.9. Comprovante de recolhimento de contribuição sindical;
- 3.7.10. Documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- 3.7.11. Apresentação de guia paga referente ao ISSQN do período. Não será necessária a apresentação da guia paga se houver Lei Municipal que conceda isenção tributária a CONTRATADA. Neste caso deverá a CONTRATADA apresentar cópia da Lei Municipal;
- 3.7.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei Federal nº 12440/2011.
- 3.8- Os preços contratuais constantes na planilha de orçamento e relativo à execução das obras, serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, serão fixos e irrevogáveis por 12 (doze) meses, contados do mês da data base da proposta (janeiro de 2021). Após 12 (doze) meses da data base da proposta, os preços unitários serão reajustados, de acordo com a seguinte fórmula, aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:
- REAJUSTAMENTO = 100% (INSS-M ó Publicado pela FGV)
- Será aplicada a seguinte fórmula:
- $$R = P_i \times L_i \text{ ó } L_o$$
- Lo
- Onde:
- R, é o valor do reajustamento
- P<sub>i</sub>, é o preço inicial dos valores a serem reajustados
- L<sub>i</sub>, é o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras;
- L<sub>o</sub>, é o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês da apresentação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

proposta.

#### **CLAUSULA QUARTA- DO PRAZO**

4.1.O prazo para execução dos serviços objeto deste termo é de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato, sendo os mesmos executados de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos. Por tratar-se de prestação de serviços continuados, a execução de seu objeto, resultante da contratação, poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, através de termo aditivo.

4.1.1. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

4.1.2. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1.As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão mediante a emissão da nota de empenho por conta das Dotações Orçamentárias:

15.451.2067 2116 CONSTRUÇÃO, ABERTURA E MELHORIA VIAS URBANAS

4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações

FICHA 1139 FONTE 168

FICHA 1140 FONTE 186

FICHA 1141 FONTE 190

FICHA 1142 FONTE 100

#### **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES**

6.1.DA CONTRATADA

6.1.1. Manter durante todo o período de execução do Contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/MG;

6.1.2. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula dos serviços no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

6.1.3. Executar os serviços sob sua responsabilidade técnica, mediante o(os) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s);

6.1.4. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;

6.1.4.1 Responder integralmente pelas obrigações trabalhistas assumidas, e, no caso da não observância das mesmas, responsabilizar-se totalmente pelas demandas ou condenações judiciais trabalhistas, conforme disposto na Súmula 331 do TST;

6.1.5- Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

técnicas oficiais para a boa execução do objeto contratado;

6.1.6- Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens do Município contratante ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços;

6.1.7- Providenciar, à sua própria custa, treinamento, equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos necessários à execução dos trabalhos, observando todas as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente de trabalho dos seus funcionários que ocorra durante a execução dos serviços do objeto contratual;

6.1.8- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

6.1.9- Observar, quanto ao pessoal, disposições da lei de nacionalização do trabalho;

6.1.10- Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos;

6.1.11- Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução dos serviços;

6.1.12- Fornecer, para emprego na execução dos serviços, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicável a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;

6.1.13- Manter no local dos serviços, com fácil acesso à fiscalização, um Diário de Ocorrências em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas aos serviços, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;

6.1.14- Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço/Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no Diário de Ocorrências;

6.1.15- Retirar do local dos serviços qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

6.1.16- Entregar os documentos exigidos nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal da Ata de Registro de Preço/Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução dos serviços;

6.1.17- Sempre que pretender aplicar material ou equipamento semelhante na execução dos serviços, submeter ao Contratante, por intermédio do Fiscal da Ata de Registro de Preço/Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos na Ata de Registro de Preço/Contrato;

6.1.18- Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo dos serviços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- 6.1.19- Apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI dos serviços, antes do recebimento definitivo;
- 6.1.20- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial do contrato;
- 6.1.21- Manter, durante a execução, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- 6.1.22- Fornecer, até a data de emissão da Ordem de Serviço Inicial, à Prefeitura Contratante, um planejamento detalhado da execução dos serviços, contendo obrigatoriamente, sistema de segurança e etapas para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 6.1.23- Apresentar, juntamente com a fatura, cópias das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS;
- 6.1.24- Assumir integral responsabilidade por danos causados ao município Contratante e a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, perdas e destruições parciais e totais, isentando a Prefeitura de todas as reclamações que possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos da contratada ou de qualquer pessoa física ou jurídica, empregada ou ajustada na execução dos trabalhos;
- 6.1.25- Todos os serviços de implantação e/ou manutenção somente deverão ser iniciados após a instalação de sinalização de segurança (Cones, Cavaletes, Dispositivos Refletivos e Piscantes, etc.) a ser fornecida pela CONTRATADA de acordo com as Normas de Sinalização do CONTRAN.

## 6.2. DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Expedir a ordem de serviço para o início da prestação dos serviços licitados;
- 6.2.2. Promover, através de seu representante, todo acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 6.2.3. Colocar à disposição da CONTRATADA os documentos técnicos descritivos integrantes do acervo do Departamento de Obras do Município, necessários à execução do objeto contratado;
- 6.2.4. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 6.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 6.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato e do edital sob pena de retenção de pagamento;
- 6.2.7. Efetuar o pagamento dos serviços nas datas aprazadas;
- 6.2.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

## **XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou na Ata de Registro de Preço/Contrato, o CIMVA ou a Prefeitura Municipal contratante poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas aplicáveis quando do descumprimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

contratual:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CIMVA no prazo de 02 (dois) anos;
- c) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do serviço não realizado;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.3. O valor das multas aplicadas poderá ser feito:

- a) Através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pelo município contratante, devendo efetivar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação;
- b) Retenção dos créditos decorrentes da Ata de Registro de Preço/Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração conforme artigo 80, inciso IV;
- c) Ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.4. As penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços/Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente do CIMVA/Prefeitura Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

## **VIII - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A Contratada obrigará-se a desenvolver os serviços, objeto deste Edital, sempre em regime de atendimento com o Departamento de Obras de cada Município, com o CIMVA e seus prepostos, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do instrumento.

8.2. As decisões e providências que ultrapassem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção das medidas cabíveis.

8.3. Os serviços serão executados, conforme as especificações detalhadas nas Especificações Técnicas e Planilhas;

8.4. As atividades e quantitativos relacionados na planilha de Preços são referências que poderão ou não ser aplicados já que os serviços a serem efetivamente contratados pelo município serão feitos em função da avaliação da demanda e da necessidade específica de cada serviço, do seu projeto e custo, que, avaliada sua viabilidade técnica e financeira, terá sua execução autorizada através da emissão da Ordem de Serviço específica.

8.5. O DEPARTAMENTO DE OBRAS emitirá documento atestando ou não o serviço implantado de acordo com as suas especificações e qualidade.

8.6. Os serviços serão dados como recebidos, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, termo de referência e da proposta, no período máximo de 10 dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pelo gestor da Ata de Registro de Preço/Contrato no DEPARTAMENTO DE OBRAS, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

8.7. Os materiais necessários aos serviços objeto do presente projeto serão adquiridos e fornecidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

pela empresa CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade e compatíveis com as normas da ABNT e padrões do Município Contratante.

8.9. A empresa CONTRATADA será a responsável por realizar toda a implantação e manutenção da sinalização nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE. Toda sinalização deverá atender ao estabelecido pelo CTB - Código de Trânsito Brasileiro, CONTRAN / DENATRAN e legislações complementares que venham a ser publicadas.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1.O Departamento de Obras da CONTRATANTE será o gestor do contrato resultante desta licitação, sendo responsável pela permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, observados os artigos 67 e 73 a 76, da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores.

9.2.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE.

9.3.Na ocorrência de paralisações e/ou atrasos na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

9.4.Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando o livre acesso a todos os registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em transferência de responsabilidade para a CONTRATANTE.

9.5.A CONTRATADA será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços.

9.6. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OS CASOS DE RESCISÃO**

10.1.O presente Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1.Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores;

10.1.2.Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

10.1.3.Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores.

a) Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL**

11.1. Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei Federal nº 8666/1993 e alterações posteriores, aplicando-se na ausência de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

revisão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos, e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro do Município de Santa Luzia/MG , para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Santa Luzia/MG, 10 de março de 2022.

---

**BRUNO MARCIO MOREIRA ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Obras

---

**RHAVANA GONZAGA MARTINS**  
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF: